

**ESTATUTOS SOCIAIS DA PREFEITURA COMUNITÁRIA DA SQN-106,  
QUE PASSAM A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:**

**ESTATUTOS SOCIAIS DA PREFEITURA DA SQN-106**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Natureza, Sede, Duração e Finalidade**

Art 1º - A Associação de Moradores da SQN 106, denominada de Prefeitura Comunitária da SQN 106, fundada em vinte e sete de fevereiro de mil novecentos e oitenta e quatro, é uma sociedade civil apartidária, filantrópica, sem fins lucrativos, de natureza social, cultural, esportiva e recreativa, de duração indeterminada, com sede na SQN-106, em Brasília e foro no Distrito Federal.

Art 2º - A Prefeitura Comunitária tem por finalidade:

- I - promover a integração entre os moradores da SQN 106;
- II - promover eventos culturais, educativos, esportivos e de lazer;
- III - promover, em articulação com órgãos federais e do GDF, o urbanismo, a limpeza e a segurança da SQN 106;
- IV - promover a integração entre os/as síndicos/as, visando a ajuda mútua nas atividades de interesse comum dos Blocos;

Art 3º - A Prefeitura Comunitária reger-se-á pelo presente Estatuto e demais disposições aplicáveis.

**CAPÍTULO II**

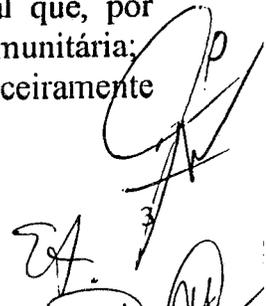
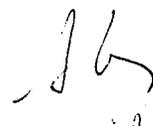
**Dos/as Sócios/as**

**Seção I**

**Da Classificação**

Art 4º - A Prefeitura possui as seguintes categorias de sócios/as:

- I - **Fundador/a** - é a pessoa que assinou o Livro de Presença, por ocasião da Assembléia Geral de Constituição da Prefeitura ou que teve sua inscrição aprovada até 31/março/1984;
- II - **Benemérito/a** - é o/a sócio/a ou pessoa estranha ao quadro social que, por qualquer forma, tenha cooperado para o engrandecimento da Prefeitura Comunitária;
- III - **Efetivo/a** - é a pessoa residente na SQN 106 e que contribui financeiramente com a Prefeitura Comunitária;



**IV - Contribuinte** - é a pessoa física ou jurídica que deseja manter vínculo de sócio/a mediante contribuição financeira à Prefeitura Comunitária;

**Parágrafo Único** - O título de sócio/a benemérito/a será concedido pelo Conselho Comunitário, por proposta do/a Prefeito/a ou de qualquer sócio/a, em votação por unanimidade.

## Seção II Dos Direitos

**Art 5º** - São direitos dos/as sócios/as Fundadores e Efetivos/as:

- I - Participar das atividades organizadas pela Prefeitura Comunitária;
- II - Participar das Assembléias Gerais, votar e ser votado/a, atendidas as disposições estatutárias, admitido apenas 1 (um) voto por unidade residencial;
- III - publicar estudos, trabalhos e outros assuntos de interesse comunitário em veículo de comunicação oficial da Prefeitura Comunitária, desde que a matéria não seja incompatível com os objetivos da Prefeitura Comunitária;
- IV - Propor sugestões ao Conselho Comunitário e ao Executivo;
- V - Receber informes e outras publicações da Prefeitura Comunitária;
- VI - Requerer ao Conselho Comunitário a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, em documento assinado, pelo menos, por 1/4 (um quarto) dos/as sócios/as, considerados 1 (um) por unidade residencial, ou seja, 108 sócios/as;
- VII - Recorrer de qualquer decisão do Prefeito ao Conselho Comunitário

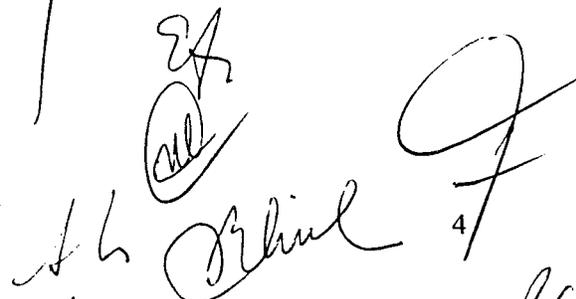
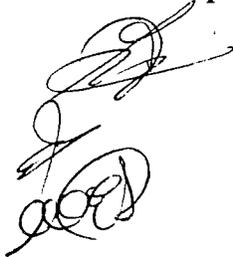
§ 1º - Os/as sócios/as contribuintes, nas Assembléias, terão direito a voz, mas não a votar e serem votados/as.

§ 2º - Os/as sócios/as fundadores/as não mais residentes na SQN-106, terão direito a votar, mas não a serem votados.

## Seção IV Dos Deveres

**Art 6º** - São deveres dos/as sócios/as:

- I - Pagar, diretamente ou por meio de seu Condomínio, a contribuição que lhe couber;
- II - Cumprir este Estatuto e demais disposições;



- III - Exercer os cargos para os quais for eleito/a;
- IV - Colaborar com as iniciativas da Prefeitura Comunitária;
- V - Tratar com urbanidade os/as moradores/as e empregados/as da SQN 106;
- VI- Zelar e responsabilizar-se pelo material da Prefeitura Comunitária que esteja sob sua guarda; e
- VII - Participar das reuniões e Assembléias convocadas pela Prefeitura Comunitária.

### **Seção V Das Contribuições**

Art 7º - O valor mensal da contribuição associativa, com vencimento a cada dia 10 do mês em curso, a forma de seu pagamento e as multas decorrentes de atraso, serão estabelecidos pelo Conselho Comunitário, "ad referendum" da Assembléia Geral.

§ 1º - O Conselho Comunitário poderá fixar contribuições diferentes para as diversas categorias de sócios/as.

§ 2º - O Conselho Comunitário divulgará amplamente e, com a antecedência de 30 dias, os valores das novas contribuições mensais e as formas de pagamento.

§ 3º - O não pagamento da contribuição associativa fixada pelo Conselho Comunitário, ensejará a cobrança amigável ou judicial com incidência de multa e juros de mora de acordo com a legislação em vigor.

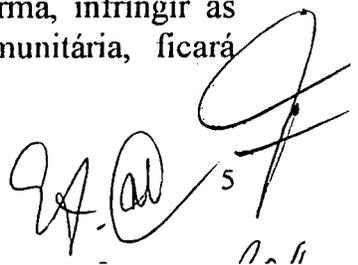
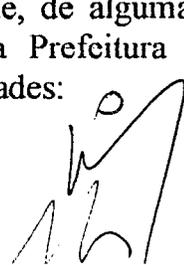
§ 4º - Caso o valor mensal da contribuição associativa não seja paga pelo Condomínio, é permitido ao/à sócio/a efetivo/a pagar, o equivalente à sua contribuição, diretamente à Prefeitura Comunitária.

Artigo 8º - O desligamento do/a associado/a deverá ser comunicado, por escrito, ao/à Prefeito/a, com antecedência mínima de 30 dias, período no qual fica responsável pela contribuição financeira devida.

Art 9º - Por proposta do/a Prefeito/a ou do Conselho Comunitário, poderão ser instituídas contribuições especiais, visando a obtenção de recursos extraordinários, desde que aprovados em Assembléia Geral.

### **Seção VI Das Penalidades**

Art 10 - O/a sócio/a ou seu dependente que, de alguma forma, infringir as normas deste Estatuto e demais disposições da Prefeitura Comunitária, ficará sujeito/a, a critério do Prefeito, às seguintes penalidades:



I - advertência - sempre por escrito e em caráter reservado

II - suspensão - de 1 (um) a 12 (doze) meses:

- a) por reincidência em infração punida com advertência;
- b) por promover a discordia entre os/as sócios/as; e
- c) por atraso superior a três meses no pagamento da contribuição, quer seja por pagamento direto ou através de seu Condomínio.

III - exclusão:

- a) por reincidência em infração punida com suspensão; e
- b) por adotar atitudes e atos indesejáveis à comunidade.

Art 11 - Ao/à sócio/a caberá recursos, sem efeito suspensivo, ao Conselho Comunitário, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência de penalidade.

Parágrafo Único - Enquanto suspenso o/a sócio/a ficará privado de todos os direitos previstos neste Estatuto.

### **CAPÍTULO III Do Patrimônio**

Art 12 - O Patrimônio da Prefeitura Comunitária é constituído de bens de qualquer natureza, receitas e títulos que possua ou venha a adquirir ou receber.

Art 13 - Constituem receitas da Prefeitura Comunitária:

- I - contribuições devidas pelos/as sócios/as;
- II - subvenções públicas ou privadas;
- III- legados e doações;
- IV- produto de vendas decorrentes nos eventos promovidos; e
- V - outras

Art 14 - Em caso de extinção da Prefeitura Comunitária, seu patrimônio será doado a entidade assistencial, devidamente reconhecida pelo órgão governamental competente.

### **CAPÍTULO IV Da Organização**

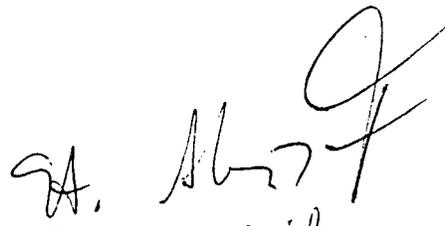
Art 15 - A Prefeitura Comunitária tem a seguinte composição:

I - Colegiados Deliberativos

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Comunitário
- c) Conselho Fiscal

II - Executivo

- a) Prefeito/a



- b) Vice-Prefeito/a
- c) 1º Secretário/a
- d) 2º Secretário/a
- e) 1º Tesoureiro/a
- f) 2º Tesoureiro/a

### Seção I Da Assembléia Geral

Art 16 - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Prefeitura Comunitária e é constituída pelos/as sócios/as em pleno gozo de seus direitos sociais, legais e quites com suas obrigações para com a Prefeitura Comunitária.

Art 17 - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger ou destituir os membros do Conselho Fiscal e os/as integrantes do Executivo;
- II - alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social;
- III - decidir sobre a utilização dos espaços comuns e equipamentos comunitários da SQN-106;
- IV - aprovar o balanço financeiro e o relatório de atividades anuais; e
- V - decidir sobre a dissolução da Prefeitura;

Art 18 - A convocação da Assembléia Geral será efetuada com antecedência mínima de 8 (oito) dias, através de Edital afixado nas Portaria de todos os blocos residenciais da SQN 106 e entregue, sob protocolo, aos respectivos síndicos/as.

§ 1º - Nas Assembléias Gerais somente serão tratados assuntos que estejam previstos no Edital de Convocação, o qual deverá conter o item Assuntos Gerais.

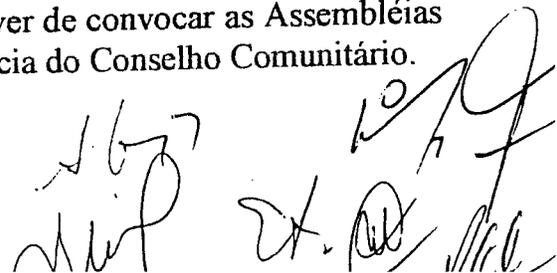
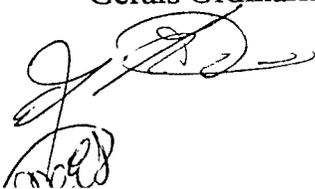
§ 2º - A Assembléia Geral será realizada, em primeira convocação com a presença de 1/4 (um quarto) dos/as sócios/as efetivos/as, ou seja, 108 pessoas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art 19 - A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - **Ordinariamente**, no mês de abril, para eleição do Executivo e do Conselho Fiscal e para aprovação das contas e relatório de atividades do exercício fiscal anterior.

II - **Extraordinariamente**, sempre que convocada pelo/a Presidente do Conselho Comunitário, seja por proposta do/da Prefeito/a, ou de 1/4 (um quarto) dos/as sócios/as efetivos/as.

Parágrafo Único - Fica delegado ao/à Prefeito/a o dever de convocar as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, na hipótese de inércia do Conselho Comunitário.



Art 20 - A Assembléia Geral será presidida pelo/a Presidente do Conselho Comunitário e, na sua ausência, por qualquer dos presentes eleito para a função que designará o/a secretário/a dos trabalhos.

Art 21 - As decisões das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples, salvo quando se tratar de dissolução da Prefeitura Comunitária, que exigirá quorum qualificado de 1/4 (um quarto) dos/as sócios/as efetivos/as.

Parágrafo Único - O direito de voto nas Assembléias será exercido apenas por um/a representante de cada uma unidade dos blocos residenciais, observado o disposto no artigo 16. É possibilitada a sua representação por procuração com poderes específicos e com firma reconhecida.

Art 22 - As Atas das Assembléias Gerais deverão ser registradas em cartório e distribuídas aos/as integrantes titulares do Conselho Comunitário que deverão divulgá-las entre os/as moradores/as de seu bloco.

§ 1º - As atas deverão ser assinadas pelo/a Presidente da mesa e pelo/a secretário/a.

§ 2º - Os/as eleitos/as em Assembléia Geral deverão assinar a ata da Assembléia que os elegeu.

## Seção II Do Conselho Comunitário

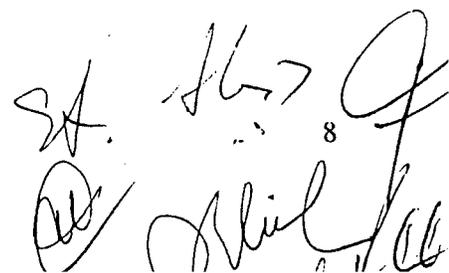
Art 23 - O Conselho Comunitário é composto pelos/as síndicos/as dos Blocos da Quadra, sendo suplentes os/as respectivos/as subsíndicos/as.

§ 1º - No Bloco que não tenha subsíndico/a, o/a suplente será designado/a pelo/a Síndico/a.

§ 2º - É permitido ao Condomínio de cada Bloco designar, por decisão da Assembléia Geral dos condôminos, sua representação junto ao Conselho Comunitário, em substituição ao síndico e subsíndico, informando por escrito ao/a Prefeito/a tal decisão e anexar cópia da ata da assembléia do condomínio com tal decisão.

Art 24 - O/A Presidente do Conselho Comunitário será eleito/a, em reunião, dentre os seus membros titulares.

Art 25 - Compete ao Conselho Comunitário:



- I - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social e outros regulamentos aprovados;
- II - promover esforços para que todos os/as moradores/as da SQN 106 sejam sócios/as da Prefeitura;
- III - promover maior integração entre os/as moradores/as da Quadra;
- IV - levar ao Executivo os anseios e as necessidades dos/as moradores/as da Quadra;
- V - promover a integração entre os/as síndicos/as visando a ajuda mútua nas atividades de interesse comum dos Blocos;
- VI - conhecer de quaisquer reclamações dos/as sócios/as, em grau de recurso;
- VII - decidir sobre propostas de sócios/as beneméritos/as e contribuintes, apresentados pelo/a Prefeito/a;
- VIII - decidir sobre as contribuições para fazer face às despesas da Prefeitura;
- IX - aprovar o programa de trabalho e o orçamento anual encaminhados pelo/a Prefeito/a;
- X - convocar Assembléia Geral;
- XI - convocar, excepcionalmente, o Conselho Fiscal;
- XII - interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art 26 - A convocação de reuniões do Conselho Comunitário será efetuada pelo seu Presidente, pelo Prefeito ou por convocação de 5 (cinco) de seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

§ 1º - O Conselho Comunitário somente deliberará com "quorum" mínimo de 6 (seis) membros e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - A ausência do conselheiro titular poderá ser suprida pelo respectivo suplente

§ 3º - Os sócios e os membros do Conselho Fiscal e do Executivo poderão comparecer às reuniões do Conselho Comunitário, independente de convocação, não tendo, porém, direito a voto.

§ 4º - As decisões do Conselho Comunitário serão registradas em ata e quando implicar em direitos e deveres em relação a terceiros, estas devem ser registradas em cartório.

Art 27 - O Conselho Comunitário reunir-se-á:

I - **Ordinariamente**, a cada 6 (seis) meses, para deliberar sobre assuntos de sua competência; e

II - **Extraordinariamente**, sempre que necessário.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Comunitário tem voto qualificado, no caso de empate.

Seção III  
Do Conselho Fiscal



Art 28 - O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes.

Art 29 - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito em reunião, dentre os membros efetivos.

Art 30 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e emitir parecer, trimestralmente, sobre a legalidade das despesas e aplicações de verbas;

II - emitir relatório circunstanciado de quaisquer perícias realizadas, encaminhando-o ao Conselho Comunitário, com cópia para o Prefeito;

III - verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados adequadamente e bem guardados;

IV - solicitar o comparecimento às reuniões de membros do Executivo, se julgar conveniente, para prestar esclarecimentos;

V - requisitar informações, livros e documentos ao Executivo; e

VI - comparecer, através de seu presidente, às reuniões do Conselho Comunitário, sempre que solicitado.

Art 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - **Ordinariamente**, uma vez por trimestre, para examinar prestação de contas do Executivo; e

II - **Extraordinariamente**, sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões ordinárias serão convocadas por seu Presidente e, as extraordinárias, por iniciativa própria, por proposição do Prefeito ou pelo Conselho Comunitário.

#### Seção IV Do Executivo

Art 32 - O Executivo é composto pelo Prefeito, Vice-Prefeito, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos, em uma mesma Chapa, pela Assembléia Geral.

§ 1º - Se necessário poderão ser criadas Secretarias de atividades específicas, observado o disposto neste Estatuto.

§ 2º - O exercício de quaisquer cargos da Prefeitura, previstos neste Estatuto, não será remunerado.



10



§ 3º - Será inelegível o associado:

I – Definitivamente:

- a) que houver lesado o patrimônio da Prefeitura Comunitária;
- b) que tenha má conduta comprovada.

II – Temporariamente:

- a) que não tiver aprovadas, pela Assembléia Geral, as suas contas de exercício em cargo de administração;
- b) quem tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena.

### **Sub-Seção I Do Prefeito**

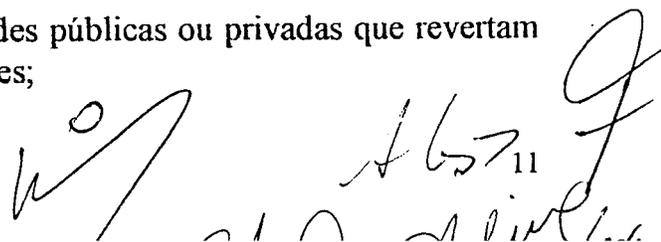
Art 33 - O cargo de Prefeito/a será exercido exclusivamente por sócio/a que resida na SQN-106.

§ 1º - O/A prefeito/a tem mandato de dois anos, podendo ser reeleito/a por um ou mais períodos.

§ 2º - Em nenhuma hipótese é permitida a prorrogação do mandato dos eleitos.

Art 34 - Compete ao/à Prefeito/a:

- I - representar a Prefeitura, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;
- III - proteger os bens da Prefeitura contra interferências estranhas ou quaisquer outros meios nocivos ao patrimônio da Associação;
- IV - presidir as reuniões do Executivo;
- V - criar e extinguir Comissões ou Secretarias Específicas, nomeando ou exonerando os respectivos titulares;
- VI - nomear um Prefeito Jovem e um Prefeito Mirim escolhidos dentre a comunidade da Quadra na faixa etária de 10 a 18 anos;
- VII - encaminhar, anualmente, para aprovação do Conselho Comunitário, o programa de trabalho e o orçamento do ano seguinte;
- VIII - articular junto aos órgãos do Governo Federal e do Distrito Federal visando a melhoria do urbanismo, limpeza e segurança da SQN 106, bem como programar os eventos culturais, esportivos e de lazer na Quadra;
- IX - alienar, mediante prévia anuência do Conselho Comunitário, bens obsoletos ou sem utilidade para os trabalhos da Prefeitura;
- X - firmar contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas que revertam em benefício dos/as sócios/as e seus dependentes;



11

- XI - encaminhar ao Presidente do Conselho Fiscal, no início de cada trimestre civil, a prestação de contas e os documentos relativos ao trimestre anterior, tendo sido assinados, os balancetes mensais, pelo Prefeito e Tesoureiro;
- XII - encaminhar ao Conselho Comunitário relatórios semestrais das atividades desenvolvidas pela Prefeitura e comparecer, sempre que convocado, às reuniões do Conselho Comunitário;
- XIII - informar à comunidade, periodicamente, as atividades, as receitas e despesas mensais da Prefeitura Comunitária;
- XIV - propor ao Conselho Comunitário a admissão de sócios beneméritos e contribuintes;
- XV - aprovar o quadro de pessoal administrativo da Prefeitura, admitir e dispensar empregados;
- XVI - excluir, a pedido, ou por motivos relevantes, ouvido previamente o Conselho Comunitário, sócios do quadro social;
- XVII - movimentar contas bancárias, e emitir cheques conjuntamente com o Tesoureiro.

Art 35 - Em caso de impedimento, por período superior a 30 (trinta) dias, do/a Prefeito/a, assumirá as funções o Vice-Prefeito/a.

§ 1º - Em caso de impedimento do/a Prefeito/a, com o concomitante impedimento do Vice-Prefeito/a, assumirá as funções de Prefeito, o/a 1º Secretário/a.

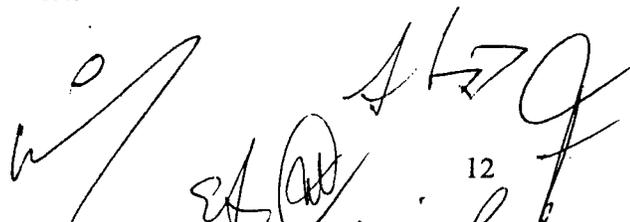
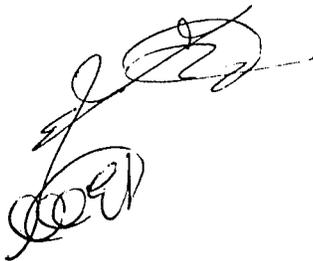
§ 2º - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no caput e parágrafo 1º, em caráter definitivo, será convocado o Conselho Fiscal para examinar a situação financeira da Prefeitura Comunitária.

### Sub-Seção II Do Vice-Prefeito

Art 36 - O cargo de Vice-Prefeito será exercido por sócio/a residente na SQN-106.

Art 37 - Compete ao/a Vice-Prefeito/a substituir o/a Prefeito/a em seus impedimentos legais, eventuais ou definitivos, assumindo suas responsabilidades estatutárias.

### Sub-Seção III Do/a 1º e 2º Secretário/a



Art 38 - Os cargos de 1º e 2º Secretário/a, serão ~~exercidos por sócios/as~~ residentes na SQN 106.

Art 39 - Compete ao/à 1º Secretário/a:

- I - promover e executar eventos culturais, esportivos e de lazer previamente programados;
- II - propor ao Prefeito a criação de Comissão ou de Secretaria Específica;
- III - substituir o Vice-prefeito e o Prefeito nos casos previstos neste Estatuto;
- IV - zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- V - elaborar atas das reuniões e se desincumbir dos trabalhos da Secretaria;

Art 40 - Compete ao/à 2º Secretário/a:

- I - colaborar para o bom desempenho dos trabalhos de competência do/a 1º Secretário/a; e
- II - substituir o/a 1º Secretário/a nos seus impedimentos.

#### Sub-Seção IV Dos/as 1º e 2º Tesoureiros/as

Art 41 - Os cargos de 1º e 2º Tesoureiros/as serão exercidos por sócios/as residentes na SQN 106.

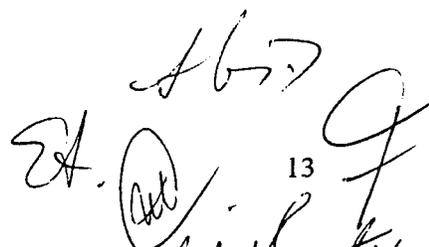
Art 42 - Compete ao/à 1º Tesoureiro/a:

- I - manter cadastro atualizado dos/as sócios/as da Prefeitura;
- II - promover esforços para que todos os moradores da SQN 106 sejam sócios/as da Prefeitura;
- III - promover a realização da cobrança das contribuições mensais;
- IV - elaborar e assinar balancetes mensais nos termos deste Estatuto;
- V - movimentar contas bancárias e emitir cheques conjuntamente com o/a Prefeito/a;
- VI - compatibilizar as despesas com as receitas da Prefeitura Comunitária.

Art 43 - Compete ao/à 2º Tesoureiro/a:

- I - colaborar para o bom desempenho dos trabalhos de competência do 1º Tesoureiro/a; e
- II - substituir o 1º Tesoureiro/a nos seus impedimentos.

#### CAPÍTULO V Das Eleições



13

Art 44 - As eleições para o Conselho Fiscal e o Executivo serão realizadas no mês de abril, de dois em dois anos, em Assembléia Geral, para este fim convocada e dar-se-á por votação direta e secreta.

§ 1º - A posse dos/as eleitos/as ocorrerá no dia primeiro de maio;

§ 2º - Havendo apenas uma Chapa concorrendo, a eleição poderá ser por aclamação.

Art 45 - A Assembléia Geral para fins de eleição deverá ser convocada pelo Conselho Comunitário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º - Na omissão do Conselho Comunitário, a Assembléia Geral para fins de eleição, deverá ser convocada pelo próprio Prefeito/a, com antecedência mínima de 8 (oito) dias corridos.

§ 2º - O/A Prefeito/a que não convocar a Assembléia Geral para fins de eleição, fica impedido de ser reeleito/a ou de ter seu mandato prorrogado.

Art 46 - Para as eleições, no Edital de Convocação deverão constar:

- I - data das Eleições;
- II - local onde será instalada a mesa eleitoral;
- III - horário de início e término da votação; e
- IV - prazo para apresentação das chapas dos/as candidatos/as e respectivos/as fiscais.

Art 47 - A mesa eleitoral será composta por 1 (um/a) Presidente, 2 (dois) Secretários/as e 2 (dois) Fiscais de cada chapa, designados pelas respectivas chapas junto ao/a Presidente do Conselho Comunitário.

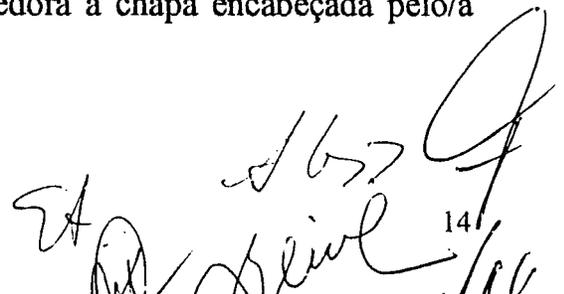
§ 1º - Somente poderão compor a Mesa sócios/as fundadores/as ou efetivos/as, em pleno gozo de seus direitos.

Art 48 - As chapas que desejarem participar do processo eleitoral somente poderão ser integradas por sócios/as fundadores/as ou efetivos/as em pleno gozo de seus direitos.

Art 49 - A apuração será feita de uma só vez, após o término da votação.

Art 50 - Eleger-se-á a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Parágrafo único - Em caso de empate, será vencedora a chapa encabeçada pelo/a morador/a mais idoso/a



1. OFICIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob o n.00048991

**CAPÍTULO VII**  
**Das Disposições Gerais e Transitórias**

Art 51 - O exercício fiscal inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano, enquanto o social tem início em 1º de maio e termina em 30 de abril do ano final da gestão.

Art 52 - A responsabilidade civil será promovida nas ocorrências adstritas, individualmente ou em conjunto, nos limites dos atos e das atribuições respectivas, regidas em Estatuto, e nos prazos de gestão efetiva.

Art 53 - O mandato dos/as eleitos/as para a próxima gestão do Executivo e do Conselho Fiscal, a partir da aprovação deste Estatuto, será excepcionalmente, do dia 1º/10/2002 (primeiro de outubro do ano dois mil e dois) ao dia 30/4/2004 (trinta de abril do ano de dois mil e quatro).

Art 54 - Este Estatuto entra em vigor após sua aprovação em Assembléia Geral.

Art 55 - Revogam-se as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signatures]*

MARTORIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VIANCO 2000  
SCS. Q.08 BL. B-05 SL. 140 E 1. ANDAR  
BRASÍLIA-DF - TELEFONE: 324-4026

Registrado e Arquivado sob o número  
100000950 do livro n. A-02  
em . Dou fé.  
Brasília, 10/10/2002.

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Geraldina do Carmo A. Rodrigues  
Marcelo Figueiredo Ribas  
Edlene Miguel Pereira  
Eunice de Oliveira Pacheco  
Sandra de Souza Miguel Pereira Franco  
Francineide Gomes de Jesus  
Marta Antônia da C. Oliveira

PO377131